

PARECER N.º 449/CITE/2024

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 1560-FH/2024

I – OBJETO

1.1. Em 14.03.2024, a CITE rececionou, por email, da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível nos termos previstos no artigo 56.º e 57.º do Código do Trabalho, solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de ...

1.2. Em 14.02.2024, a entidade empregadora rececionou o pedido da trabalhadora para prestação de trabalho em regime de horário flexível das 08h00 às 16h00, com intervalo de 30 minutos conforme pratica na empresa e não laboração aos sábados, domingos e feriados, cumprindo com as 37 horas semanais, a fim de prestar assistência inadiável e imprescindível aos filhos menores de 12 anos, nascidos a 10.05.2012 e 06.10.2008, com quem vive em comunhão de mesa e habitação e enquanto for legalmente admissível.

1.3. Em 28.02.2024, por carta registada, rececionada a 01.03.2024, a entidade empregadora comunicou à trabalhadora, por escrito, a intenção de recusa proferida.

1.4. Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 06.03.2024.

1.5. Em 05.03.2024, por carta registada, a trabalhadora apresentou por escrito apreciação à intenção de recusa.

1.6. Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 11.03.2024), o empregador deve remeter

o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

1.7. Em 14.03.2024, por email, a CITE rececionou o processo para apreciação, com cópia do pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, do fundamento da intenção de recusa e da apreciação da trabalhadora.

1.8. Face ao exposto e analisada o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, rececionado a 14.02.2024, contém todos os elementos legalmente exigidos, uma vez que faz o pedido por escrito, indica qual o horário pretendido e requer a sua atribuição enquanto for legalmente admissível, indicando o prazo por referência ao limite legal aplicável, os 12 anos de idade, declarando que vive em comunhão de mesa e habitação com os filhos menores de 12 anos a seu cargo e em conformidade com o artigo 57.º do Código do Trabalho.

1.9. Cumpre, ainda, esclarecer que tem sido entendimento desta Comissão que o incumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 57.º do Código de Trabalho não constitui impedimento à atribuição do horário flexível, por o prazo de antecedência, de 30 dias, se concretizar, por se subsumir no prazo de 30 dias previsto no n.º 6 da mesma norma, prazo de que esta comissão dispõe para emissão do presente e respetivo parecer prévio.

1.10. Em 01.03.2024, a trabalhadora rececionou a intenção de recusa proferida, remetida por carta registada a 28.02.2024 e, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a apresentou apreciação à intenção de recusa, no prazo de 5 dias após a receção da mesma, até ao dia 06.03.2024 e como dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 11.03.2024), o empregador deveria ter remetido o processo para apreciação pela CITE até 11.03.2024 e só o fez em 14.03.2024.

1.11. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.12. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora

com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA
CITE DE 10 DE ABRIL DE 2024.**